

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 31 de dezembro de 2025, publicado no DOE/RO nº 247 de 31 de dezembro de 2025;

- Considerando as atribuições definidas no art. 94 da Lei Complementar nº 1.100 de 18/10/2021;
- Considerando a Resolução nº 30/2025/IPERON-DIREX (0059688292) que dispõe sobre o gerenciamento e fiscalização dos contratos firmados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon;
- Considerando o teor do Termo de Contrato nº 235/2025/PGE-IPERON (0058770206);
- Considerando o teor do Despacho IPERON-DAF (69370282);
- Considerando o teor do Despacho IPERON-COPLAG (69396429);

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** a composição da comissão de gestão e fiscalização de contrato, criada pela **Portaria nº 261 de 10 de abril de 2025**, publicada no DOE n. 72 de 15 de abril de 2025, id. 0059193430, encarregada para fiscalizar, acompanhar, certificar e emitir termo de recebimento de serviços, referente ao Processo Administrativo nº 0016.006462/2024-47, firmado através do Termo de Contrato nº 235/2025/PGE-IPERON (0058770206), com a empresa **ICQ BRASIL - INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL**, inscrita no CNPJ nº **01.659.386/0001-00**, que tem como objeto a contratação de empresa certificadora credenciada, com o objetivo de renovar a certificação institucional Nível IV do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão), conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, id. 0055859679, competindo-lhe exercer as atribuições definidas na Resolução nº 30/2025/IPERON-DIREX,sem prejuízo de suas funções.

Art. 2ºA comissão a passa ser formada pelos servidores:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA	CPF
Tacyane Melo	Gestor do Contrato	*****183	***.240.442-**
André Ricardo Voidelo	Fiscal do Contrato	*****702	***.635.082-**
Ingrid de Castro Rodrigues	Membro/Gestor Suplente	*****502	***.325.452-**
Ana Claudia Barroso	Membro/Fiscal Suplente	*****887	***.865.905-**

Art. 3º As atribuições do Gestor e Fiscal do Contrato estão elencadas na Resolução n.º 30/2025/IPERON-DIREX (0059688292).

Art. 4º Na ausência ou impedimento do Gestor ou Fiscal, fica o substituto legal sujeito às mesmas condições estabelecidas para os titulares, conforme descrito no art. 1º desta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA
Presidente do Iperon

Protocolo 69429361

Resolução N. 39/2026/IPERON-DIREX

Aprova o regulamento para realização de concurso público destinado ao provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (Iperon).

A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 93, I da Lei Complementar nº 1.100, de 18 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO a deliberação contida na 11ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva do Iperon, ocorrida em 14 de outubro de 2025;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O concurso público para ingresso nos cargos do quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia dar-se-á por meio de provas, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Rondônia, a Lei Complementar nº 746, de 16 de dezembro de 2013, a Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, a Lei Estadual nº 749, de 04 de novembro de 1997, a Lei Estadual nº 1.107, de 06

de agosto de 2002, o Decreto Estadual nº 24.642, de 30 de dezembro de 2019, bem como com o disposto neste Regulamento e no correspondente Edital de Abertura.

Art. 2º São requisitos para o ingresso na carreira:

I - ter sido aprovado e classificado no respectivo concurso público, na forma estabelecida neste Regulamento e no Edital de Abertura;

II - ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do artigo 12 da Constituição Federal ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, nos termos do § 1º do referido artigo;

III - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

IV - estar em pleno gozo e exercício dos direitos políticos;

V - estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - estar em dia com os deveres do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;

VII - estar com CPF regularizado;

VIII - possuir comprovação da escolaridade exigida para o exercício do cargo;

IX - possuir o registro profissional no órgão competente e estar quite com as obrigações profissionais, quando for o caso;

X - ser considerado apto em exame médico-pericial realizado por Junta Médica Oficial;

XI - não exercer cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal, exceto nas situações previstas em lei;

XII - não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades disciplinares de repreensão, suspensão, multa, demissão, cassação de disponibilidade e destituição de cargo em comissão; e

XIII - não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos estabelecidos neste artigo ocorrerá no momento da posse.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 3º A comissão de concurso público, será constituída por ato da Diretoria Executiva, sendo formada por, no mínimo, 3 (três) membros, constando a indicação do Presidente e Secretário da Comissão.

Parágrafo único. Nos casos de impedimentos eventuais ou no afastamento definitivo do Presidente da comissão, a Diretoria Executiva designará o substituto e, sendo necessário, fará a recomposição do número mínimo de membros;

Art. 4º É vedada a participação na comissão de quem tenha vínculo com entidades direcionadas à preparação para concursos públicos ou à sua execução.

Parágrafo único. Deverá ser substituído o membro da comissão cujo cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, se inscreva como candidato no concurso público.

Art. 5º O membro da comissão de concurso declarar-se-á impedido ou suspeito, inclusive por motivo íntimo, quando presentes circunstâncias que possam comprometer sua imparcialidade.

§ 1º O impedimento ou a suspeição deixarão de produzir efeitos nas fases subsequentes do certame caso o candidato que lhes deu causa seja definitivamente excluído do concurso.

§ 2º O impedimento ou a suspeição declarada por motivo íntimo é irretratável.

§ 3º Os integrantes da comissão de concurso deverão apresentar, previamente à homologação das inscrições, declaração contendo eventual relação de parentesco com candidatos, para fins de impedimento da participação do membro da comissão, conforme previsto no caput.

Art. 6º Compete à comissão de concurso público, logo que constituída, deliberar sobre tudo o que se fizer necessário para a execução de seus trabalhos, iniciando pela elaboração do calendário de suas atividades, com as datas dos atos e das provas do concurso.

Art. 7º A comissão de concurso público dará publicidade aos atos relativos ao andamento do certame mediante publicação no sítio oficial do Iperon, sem prejuízo de outras formas que entender apropriadas.

Art. 8º Ao membro designado como secretário da comissão de concurso público incumbirá:

I - redigir as atas das reuniões da comissão de concurso público;

II - expedir ofícios de interesse da comissão de concurso público;

III - receber e arquivar toda a correspondência endereçada à comissão de concurso público;

IV - redigir e providenciar a publicação de avisos relativos ao concurso; e

V - propor ao presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da comissão de concurso público e diligenciar para que o calendário de suas atividades seja observado.

Parágrafo único. Para auxiliar na execução das atividades administrativas, o membro Secretário da comissão de concurso público poderá solicitar a Diretoria Executiva, a designação de servidores do quadro de servidores do Iperon.

Art. 9º O Presidente da comissão de concurso público, ouvidos os demais componentes, poderá solicitar a contratação os serviços de fundações ou entidades especializadas para auxiliar, no todo ou em parte, na realização do processo seletivo, que atuará sob a coordenação e supervisão da comissão de concurso público.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 10. O concurso será aberto por edital e terá eficácia para preenchimento das vagas nele especificadas e para formação de cadastro de reserva.

Art. 11. O Edital de Abertura do concurso será publicado no Diário Oficial (Diof), no sítio oficial do Iperon e em jornais de grande circulação no âmbito do Estado de Rondônia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização das provas, devendo nele constar:

- I - os requisitos para a inscrição previstos no art. 2º desta Resolução;
- II - a indicação dos locais, horários e período de inscrição;
- III - a relação de vagas existentes;
- IV - o programa das matérias do concurso;
- V - a remuneração básica e as vantagens dos cargos;
- VI - as atribuições dos cargos;
- VII - a jornada de trabalho; e
- VIII - as regras gerais de participação no concurso.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. A inscrição implicará completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução e no Edital de Abertura do concurso, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo único. No ato da solicitação de inscrição, o candidato deverá declarar que autoriza o tratamento de seus dados pessoais, sensíveis ou não, para fins de execução do concurso público, incluindo a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, bem como a divulgação de seu nome, número de inscrição e notas, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência da Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 13. Será concedida isenção da taxa de inscrição às pessoas candidatas amparadas pela:

- I - Lei Estadual nº 2.968, de 5 de março de 2013, que institui a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos estaduais para membros de famílias de baixa renda, nos termos da regulamentação do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal;
- II - Lei Estadual nº 1.134, de 10 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.709, de 12 de novembro de 2003, que concede isenção da taxa de inscrição às pessoas doadoras voluntárias de sangue;
- III - Lei Estadual nº 3.596, de 2 de julho de 2015, alterada pela Lei nº 3.764, de 8 de março de 2016, que institui a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos às pessoas doadoras de medula óssea; e
- IV - Lei Estadual nº 4.105, de 18 de julho de 2017, que institui a isenção da taxa de inscrição às pessoas eleitoras convocadas e nomeadas que tenham prestado serviço eleitoral.

CAPÍTULO V

DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 14. As inscrições para as vagas destinadas às pessoas com deficiência serão realizadas por meio eletrônico (internet), em data, endereço do sítio eletrônico e horários fixados no Edital de Abertura do concurso.

Art. 15. Às pessoas com deficiência será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do quantitativo total de vagas de cada cargo oferecido nos editais ou das que surgirem no prazo de validade do concurso.

§ 1º Caso a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º As pessoas com deficiência candidatas aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas a elas.

Art. 16. No ato da inscrição, o candidato declarará:

- I - ser pessoa com deficiência; e
- II - estar ciente das atribuições do cargo para o qual se inscreve e de que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeita à avaliação de desempenho, para fins de aprovação no estágio probatório.

Parágrafo único. O candidato poderá solicitar, no ato da inscrição, condições especiais para a realização das provas, conforme previsto na legislação específica.

Art. 17. A pessoa com deficiência aprovada no concurso será submetida à perícia médica, a ser realizada pela instituição promotora do certame, com vista à confirmação da deficiência declarada e à análise de compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido.

Parágrafo único. O candidato que, após a perícia médica, não for considerado pessoa com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos da ampla concorrência.

Art. 18. Os cargos destinados às pessoas com deficiência não providos por ausência de candidato por reprovação nos exames serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação para cada cargo.

Art. 19. Em caso de desistência ou exoneração, a vaga será preenchida pela pessoa com deficiência posteriormente classificada.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de pessoas com deficiência aprovadas em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelas demais pessoas candidatas aprovadas, observada a ordem de classificação no concurso.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

Art. 20. Será reservado às pessoas candidatas negras o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas de cada cargo oferecidas nos concursos públicos destinados ao provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Iperon.

§ 1º A reserva de vagas prevista no caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Quando a aplicação do percentual estabelecido no caput resultar em número fracionado, este será arredondado para o número inteiro subsequente, se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou para o número inteiro imediatamente inferior, se a fração for menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A primeira pessoa candidata negra classificada será nomeada para ocupar a terceira vaga aberta, sendo as demais nomeadas a cada grupo adicional de cinco cargos providos, correspondendo às vagas de número 8 (oito), 13 (treze), 18 (dezoito), 23 (vinte e três) e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

Art. 21. As pessoas negras candidatas concorrerão concomitantemente às vagas a elas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Além das vagas de que trata o caput, as pessoas negras candidatas poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 2º As pessoas negras candidatas aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas a elas.

§ 3º As pessoas negras candidatas aprovadas para as vagas a elas destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocadas concomitantemente para o provimento dos cargos, manifestarão opção por uma delas.

§ 4º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas às pessoas negras.

§ 5º Na hipótese de pessoa candidata aprovada simultaneamente nas condições de pessoa negra e de pessoa com deficiência, caso seja convocada inicialmente para o provimento de vaga destinada às pessoas negras ou exerça a opção prevista no § 3º, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados às pessoas com deficiência, conforme a necessidade específica de sua condição.

Art. 22. Em caso de desistência, exoneração ou vacância da vaga destinada à pessoa candidata negra, esta será preenchida pela pessoa negra posteriormente classificada, observada a ordem de classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de pessoas candidatas negras aprovadas em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelas demais pessoas candidatas aprovadas, respeitada a ordem de classificação no concurso.

Art. 23. A nomeação das pessoas candidatas aprovadas respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a pessoas candidatas com deficiência e a pessoas candidatas negras.

Art. 24. A reserva de vagas a pessoas negras candidatas constará expressamente do edital do concurso público, que deverá especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo público oferecido.

Art. 25. Poderão concorrer às vagas reservadas a pessoas negras candidatas aquelas que se autodeclararem como tais, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º A autodeclaração terá validade somente para o concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 2º A autodeclaração da pessoa candidata, realizada no ato de inscrição, será verificada pela comissão de heteroidentificação à qual compete confirmar ou não a condição de negro, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

CAPÍTULO VII

DAS PROVAS DO CONCURSO

Art. 26. O concurso público compreenderá uma fase, constituída de:

I - prova objetiva, de múltipla escolha, abrangendo Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos, de caráter classificatório e eliminatório, para os cargos de níveis médio e superior; e

II - prova dissertativa, de caráter classificatório e eliminatório, para os cargos de níveis médio e superior, aplicada preferencialmente no mesmo dia da prova objetiva, conforme critérios estabelecidos no Edital de Abertura.

Art. 27. O Edital de Abertura do concurso definirá a pontuação mínima para não eliminação nas provas objetiva e discursiva, e também definirá o número de candidatos que terão suas provas discursivas corrigidas de acordo com a classificação obtida na prova objetiva.

§ 1º O conteúdo programático de cada matéria poderá ser definido pela comissão de concurso público, devendo constar expressamente no Edital de Abertura, de acordo com cada cargo e especialidade.

§ 2º O Edital de Abertura deverá estabelecer linhas de corte diferenciadas para cada cargo e especialidade, levando-se em consideração, dentre outros fatores, a sua natureza, o número de vagas abertas para provimento e a forma das fases subsequentes no certame.

§ 3º No caso de empate na posição estabelecida como linha de corte, todos os candidatos que se encontrarem empatados nesta posição estarão aptos a prosseguir no concurso.

§ 4º O desempate entre candidatos aprovados pelo sistema de reserva de cotas seguirá os critérios previstos no Edital de Abertura.

§ 5º Os candidatos não classificados no quantitativo máximo de aprovados de que trata o Anexo Único, do Decreto Estadual nº 27.409, de 11 de agosto de 2022, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no concurso público.

§ 6º Nas provas objetivas deverão ser incluídos nos conhecimentos gerais a matéria de História e Geografia de Rondônia.

Art. 28. As provas poderão ser aplicadas em Porto Velho/RO e nas demais cidades em que o Iperon possuir unidades regionais, conforme previsto no Edital de Abertura.

Art. 29. A comissão do concurso público definirá as datas, horários, duração e locais de realização das provas, que ocorrerão necessariamente em um domingo, devendo o Edital de Convocação ser publicado no Diário Oficial (Diof), no sítio oficial do Iperon e em jornal de grande circulação no Estado de Rondônia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º A comissão de concurso público determinará as medidas de organização das provas, bem como o procedimento a ser adotado para fins de exclusão do candidato que não atender às regras do certame.

§ 2º Quando a correção das provas não for realizada por meio eletrônico, deverá ser utilizado procedimento para assegurar o sigilo por meio de como carteira de identidade, carteira de identidade funcional, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), entre outros documentos de cunho oficial com foto, conforme exigência do Edital de Abertura ou do Edital de Convocação.

§ 3º Os candidatos com deficiência, bem como aqueles pertencentes à população negra, participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo, à avaliação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima para aprovação exigida para todos os demais candidatos, em todas as suas fases, garantidas as condições especiais necessárias à sua participação no certame.

Art. 30. Durante a realização das provas, é vedado ao candidato, sob pena de exclusão do certame:

I - dirigir-se aos membros da comissão de concurso público ou aos integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las;

II - ausentar-se do recinto, exceto quando acompanhado de fiscal;

III - entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização;

IV - comunicar-se com outro candidato que esteja realizando a prova;

V - portar qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação (*smartphones, tablets, smartwatches*, relógios digitais, agenda eletrônica, *notebook* e outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares; e

VI - desrespeitar membros da comissão de concurso público ou integrantes da Equipe de Fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade, compostura e bons costumes.

Parágrafo único. Será retirado do recinto das provas o candidato que se portar de maneira inconveniente ou em desacordo com as regras estabelecidas nesta Resolução e no Edital de Abertura ou Edital de Convocação, sendo eliminado do concurso, sem prejuízo das providências legais em caso de desobediência ou desacato.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 31. Qualquer candidato poderá reclamar à comissão de concurso público sobre imprecisões no Edital de Abertura e irregularidades no processamento do Concurso Público que configurem inobservância de preceitos legais, regulamentares, regimentais ou constantes dos editais.

§ 1º A reclamação prevista no *caput* deste artigo poderá ser interposta até o quinto dia útil, contado da data da publicação do ato em que ocorreram as supostas irregularidades, não contando com efeito suspensivo.

§ 2º Procedente a reclamação prevista no presente artigo, a comissão de concurso público adotará as medidas necessárias ao julgamento da reclamação e para sanar eventual irregularidade.

Art. 32. O gabarito da prova objetiva e o gabarito espelho da prova discursiva serão divulgados pela Entidade Organizadora, em conformidade com o calendário estabelecido no Edital de Abertura, podendo os candidatos, a partir da data e prazo estabelecidos no calendário, interpor recurso, o qual deverá ser apresentado em formulário próprio, sem nenhuma identificação do candidato, anexado e submetido *on-line* por meio da área restrita, no mesmo endereço eletrônico que efetivou a inscrição.

Parágrafo único. O recurso deverá ser instruído com as razões da revisão, contendo obrigatoriamente breve relato, motivação e a parte dispositiva, sob pena de não conhecimento.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 33. Encerradas as provas, a comissão de concurso público procederá ao julgamento do certame, à vista do resultado das provas, obtendo a nota final dos candidatos.

Art. 34. Em caso de empate, o Edital de Abertura definirá os critérios para o desempate.

Art. 35. A publicação do resultado final do concurso, bem como dos resultados de cada uma de suas fases, será realizada em três listas distintas, contendo as pessoas candidatas aprovadas dispostas em ordem decrescente de pontuação, da seguinte forma:

- I - listagem contendo a classificação geral de todos os candidatos inscritos;
- II - listagem contendo a classificação dos candidatos com deficiência; e
- III - listagem contendo a classificação dos candidatos pertencentes à população negra.

Art. 36. Realizada a classificação final dos candidatos aprovados, a comissão de concurso público lavrará Ata de Encerramento e a Diretoria Executiva homologará o resultado final e determinará a publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no Diário Oficial e no sítio oficial do Iperon, atendendo à ordem de classificação.

CAPÍTULO X DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 37. Os candidatos aprovados serão nomeados em obediência à ordem de classificação por cargo e especialidade, respeitado o ingresso pelo sistema de reserva de vagas.

§ 1º Os candidatos nomeados poderão ser lotados a critério da administração na sede ou nas unidades regionais do Iperon.

§ 2º O candidato, ao tomar posse no cargo, terá seu nome excluído da lista de classificados do cargo em que tomou posse.

Art. 38. Após a nomeação, preenchidos os requisitos do art. 2º desta Resolução, deverá o candidato submeter-se a perícia médica admissional, nos termos do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 19.163, de 15 de setembro de 2014.

§ 1º Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

§ 2º Após a investidura do candidato no cargo, a deficiência não poderá ser arguida para justificar pedido de readaptação ou aposentadoria por invalidez, salvo nos casos de agravamento previstos pela legislação competente.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Não serão divulgados os nomes dos candidatos eliminados, dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas e dos candidatos não aprovados no concurso, os quais poderão acessar as razões das suas eliminações, dos indeferimentos de inscrições e das suas reprovações de modo individualizado, por meio do sistema de informações da entidade organizadora do concurso.

Art. 40. Todos os documentos do concurso, após a homologação do resultado final, ficarão sob a guarda da Gerência de Gestão de Pessoas (Gespe), obedecendo-se as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Nenhum documento entregue durante a realização do certame será devolvido ao candidato, mesmo quando eliminado ou reprovado.

Art. 41. O concurso será executado por Entidade Organizadora, possibilitado à Diretoria Executiva a celebração de convênios com órgãos públicos e/ou empresas especializadas ou a contratação de serviços especializados de pessoas jurídicas ou físicas para a realização das fases do concurso, inclusive para assessoramento técnico à comissão de concurso público, casos em que ficará claramente determinada em convênio ou contrato a competência da pessoa jurídica ou física conveniada ou contratada.

Parágrafo único. Em caso de convênio ou contrato, poderá haver, dentre outras, a delegação das seguintes atribuições à Entidade Organizadora:

- I - auxiliar a comissão de concurso público na elaboração do Edital de Abertura e do cronograma do concurso;
- II - recebimento das inscrições e seus respectivos valores;
- III - deferimento e indeferimento das inscrições;
- IV - emissão dos documentos de confirmação e de indeferimento de inscrições;
- V - formação da Banca Examinadora;
- VI - convocação dos candidatos para a realização das provas e demais atos do certame;
- VII - elaboração, aplicação, julgamento, correção e avaliação das provas;
- VIII - apreciação e decisão dos recursos;
- IX - emissão dos relatórios de classificação dos candidatos, de acordo com o cronograma de execução do concurso;
- X - fornecimento de informações públicas sobre o concurso;
- XI - publicação dos atos do concurso, quando tal mister não for de competência da Diretoria Executiva ou da comissão de concurso público;
- XII - elaboração da lista final de aprovados e divulgação do resultado final; e
- XIII - realização de outros atos solicitados pela Comissão de Concurso ou previstos no convênio ou contrato ou, ainda, no Edital de Abertura.

Art. 42. O prazo de vigência do concurso público, para fins de nomeação, será de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período, contado da data de publicação do ato de homologação do resultado final pela Diretoria Executiva.

Art. 43. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela comissão de concurso público, admitido pedido de reconsideração à Diretoria Executiva, que poderá conceder efeito suspensivo.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 25 de fevereiro de 2026.

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

Presidente do Iperon

Protocolo 69497583

AVISO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, torna pública a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** referente ao Processo Administrativo n. 0016.001012/2026-20, que tem por objeto a contratação de 19 (dezenove) inscrições para participação no 8º Congresso Nacional de Brasileiro de Investimento de RPPS 2026 / **15º Congresso Estadual da ASSIMPASC**, a ser realizado na cidade de Florianópolis/SC, no período de 4 a 6 de março de 2026.

A contratação será realizada em favor da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS MUNICIPAIS - ABIPEM, inscrita no **CNPJ n. 29.184.280/0001-17**, no valor total de **R\$ 19.855,00 (dezenove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)**, com fundamento no art. 74, inc. III, "f", da Lei n. 14.133/2021, conforme orientações técnicas constantes no Parecer Referencial n. 2/2024/PGE-IPERON (id. 69496953).

Porto Velho, data e hora do sistema.

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

Presidente do Iperon